



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 46, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo principal alterar a Anexo II (Lista de Serviços do ISS) da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A alteração proposta visa majorar a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) relativamente a alguns subitens do item “serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres” e do item “serviços de exploração de rodovia”.

A maioria dos municípios da região, a exemplo do Município de Araguari preveem alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS para determinados serviços de construção civil. Tal previsão guarda consonância com a possibilidade de dedução dos materiais utilizados em obras da base de cálculo do imposto, prevista em nosso Código Tributário e já pacificada na jurisprudência. A diminuição da base de cálculo impacta significativamente a incidência de ISS.

Há de se ressaltar a importância do incremento das receitas próprias, sobretudo do Imposto Sobre Serviços, em vista dos futuros impactos da Reforma Tributária sobre as finanças municipais. Os subitens cujas alíquotas foram majoradas não impactarão significativamente a economia de pequenas empresas.

Em vista da previsão do art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, caso aprovada, a lei só passará a produzir efeitos a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação. Assim, há prazo suficiente para adequação dos prestadores e tomadores de serviços.

Neste sentido, em obediência ao princípio da anterioridade anual, que prevê a cobrança do tributo majorado em exercício subsequente ao de sua publicação, requeremos e enfatizamos a importância da aprovação do presente projeto neste exercício de 2025.

A alteração legal proposta encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.259, de 14 de maio de 2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei complementar para análise e deliberação desta Casa Legislativa, ressaltando sua importância para o equilíbrio fiscal do Município e a continuidade das ações voltadas ao bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Solicitamos a apreciação e aprovação desta matéria, contando com o apoio dos nobres vereadores para viabilizar esta medida de interesse público, em benefício do Município e de seus contribuintes.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de outubro de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2025

Altera o Anexo II, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de outubro de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Anexo único

Altera ANEXO II da Lei Complementar nº 11/97

LISTA DE SERVIÇOS (ISS)

DISCRIMINAÇÃO			Valor fixo para efeito de pagamento como base no §1º do art. 71 (expresso em UFIND)	Alíquota para efeito de cálculo nos termos do art. 72.
7		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
	7.04	Demolição.		5%
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
22		Serviços de exploração de rodovia.		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%